



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG-TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 15/09/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 27/09/2021
(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: Menor Preço

LOCAL: www.gov.br/compras

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 7704/2021-TRE/RN

SEÇÃO 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, objetivando o fornecimento de passagens aéreas nacionais para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, sob demanda, durante o ano de 2022, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 2 - DOS ANEXOS

2.1. São anexos deste edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Valor Estimado;

c) Anexo III: Minuta de Contrato.

SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão eletrônico;

e) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

f) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

g) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5. A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

SEÇÃO 4 - DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

SEÇÃO 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

SEÇÃO 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO 7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **subitem 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

7.9. Depois de encerrada a etapa de lances, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais asseguram, como critério de desempate nas licitações, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema *Comprasnet*, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

8.4. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por item**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por item**.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8.11. A apresentação de proposta em desacordo com o prazo de validade eventualmente previsto no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

SEÇÃO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
- d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- f) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.1.2. Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro verificará, mediante consulta ao SICAF, a situação cadastral do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, objetivando identificar especialmente a existência de sanção que impeça a participação neste certame ou a futura contratação. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2 deste edital será também verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.3 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.4. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. A título de **qualificação econômico-financeira** será exigido do licitante:

9.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.2.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. A título de **qualificação técnica** será exigido do licitante o atendimento aos requisitos previstos no **subitem 17.3 do Anexo I deste edital (Termo de Referência)**.

SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

SEÇÃO 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

SEÇÃO 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.3.1. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO durante a execução contratual. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, dentre outros.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.6.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

SEÇÃO 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

13.1. A despesa decorrente desta licitação se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339033.01) e será inicialmente atendida por notas de empenho a serem emitidas no exercício financeiro de 2022.

13.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

13.3. Os procedimentos a serem observados e as condições exigidas para cada pagamento estão estabelecidos no Anexo III deste edital (Minuta de Contrato).

SEÇÃO 14 - DO CONTRATO

14.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III deste edital.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

14.4.1. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico (e-mail), direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o instrumento de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

14.7. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

SEÇÃO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus anexos, ficará obrigado a:

a) apresentar a documentação que se fizer necessária para a assinatura do instrumento de contrato, eventualmente exigida neste edital e em seus anexos, notadamente no Anexo I (Termo de Referência);

b) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste edital);

c) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

f) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

f.1) o descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

f.2) na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SEÇÃO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2. Ao critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

16.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN: www.tre-rn.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo pregoeiro, em dias úteis, de **segunda a quinta-feira**, no horário das **13h às 19h**, ou nas **sextas-feiras**, no horário das **8h às 14h**, via telefone, pelos números **(84) 3654-5481/5482**, para os esclarecimentos necessários ou, ainda, via correio eletrônico (pregao@tre-rn.jus.br).

16.9. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal/RN, 14 de setembro de 2021.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021-TRE/RN – ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2021-SETRAN

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES DO TRE/RN EM 2022.

1. OBJETO.

1.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais para magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN durante o ano de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais para magistrados, servidores e colaboradores do TRE/RN.	1	Unidade

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A abertura de novo processo licitatório se dá em razão da impossibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 61/2020-TRE/RN, por não se enquadrar na categoria de serviço continuado.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade do fornecimento de passagens aéreas aos magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal, autorizados a viajar a serviço a fim de participar de solenidades, cursos de capacitação, encontros e reuniões de trabalho, ou ainda, para o transporte de autoridades e instrutores escolhidos para ministrar cursos, palestras e outros eventos de interesse público. A prestação do serviço se dará por intermédio de empresa especializada em agenciamento de viagens, no âmbito nacional, compreendendo assessoria, cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e emissão de passagens aéreas abrangendo, ainda, a ferramenta *on-line* de autoagendamento (*self booking*) para o ano de 2022, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. Fornecer o serviço contratado no prazo e condições avençadas, emitir a documentação competente e proporcionar o suporte necessário ao pleno atendimento das necessidades do CONTRATANTE. Este Termo de Referência apresenta um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas e os demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para servir de subsídio à realização do processo licitatório à contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

3.2. Para os fins desta contratação, consideram-se:

3.2.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.2.2. Beneficiário: pessoa em favor de quem a Administração autorizou a emissão de passagem aérea para locomoção para outras unidades da Federação, sempre a serviço ou no interesse do TRE/RN.

3.2.3. Bilhete de Passagem Aérea: comprovante de passagem aérea emitido em nome de um passageiro determinado, cujo valor compreende a tarifa e a taxa de embarque.

3.2.4. Companhia Aérea: empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

3.2.5. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.2.6. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. As obrigações do CONTRATADO e do CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

5.2. A contratação não é continuada e a prestação do serviço se encerra no prazo de 1 (um) ano contado a partir de 1º/1/2022, data em que expira a vigência do Contrato nº 61/2020-TRE/RN, firmado com a empresa ADC Viagens e Turismo Ltda.

5.3. Ao CONTRATADO cabe a indicação de preposto devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, como também informar o número de telefone para atendimento direto, do endereço eletrônico e do endereço do escritório da empresa.

5.4. O CONTRATADO deverá possuir registro CADASTUR, com apresentação de comprovação, para o seu regular funcionamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços são classificados no Catálogo de Serviços – CATSER, utilizado para a catalogação de Serviços contratados pela Administração Pública Federal, sob o número 3719 (quanto à prestação de serviços de agenciamento de viagens), sendo que, em caso de discordância entre as especificações, relativamente a referidos objetos, descritas no COMPRASNET – CATSER, e as especificações constantes dos documentos relativos à presente contratação, prevalecerão estas últimas.

6.2. O CONTRATADO disponibilizará a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, endereço do escritório, agência e preposto apto à prestação dos serviços contratados, para a obtenção pela CONTRATANTE, inclusive *on-line*, das facilidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão.
2	Alteração de bilhetes	Cotação, reserva, alteração e reembolso.
3	Cancelamento de bilhetes	Cancelamento de bilhete e reembolso.

6.3. O CONTRATADO deverá manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, no horário das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, pronto atendimento com funcionários suficientes para atender às solicitações decorrentes dos serviços, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.4. O CONTRATADO deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para a CONTRATANTE telefone para contato ou e-mail, durante 24 (vinte e quatro) horas, nos dias úteis, finais de semana e feriados.

6.5. O CONTRATADO deverá, ainda, disponibilizar ferramenta “*on-line*” de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

6.5.1. Acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) compatível com o navegador Internet Explorer, Firefox ou Google Chrome, bem como via *smartphone*, mediante utilização de “usuário” e “senha”;

6.5.2. Acesso a tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

6.6. O CONTRATADO deverá oferecer treinamento na ferramenta de autoagendamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, para os usuários dos serviços de viagens do TRE/RN, ficando a cargo do próprio CONTRATADO os custos dessa capacitação.

6.7. O treinamento previsto no subitem 6.6 deverá capacitar 2 (dois) usuários e conter instruções passo a passo na forma de tutorial.

6.8. Os servidores designados como fiscais do contrato poderão requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no subitem 6.6, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação ao CONTRATADO, no caso de alteração no sistema de autoagendamento, quando efetuada pela agência.

6.9. Ainda que a ferramenta referida no subitem 6.5 esteja em funcionamento, é obrigação do CONTRATADO, antes da emissão do bilhete de passagem, pesquisar tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

6.10. O CONTRATANTE deve efetuar a análise e escolha das opções e autorização para emissão de passagens aéreas levando em consideração o horário, o período de participação, a localização do evento e o tempo de traslado, visando garantir condição laborativa produtiva e atendendo aos seguintes parâmetros, já observados pelo CONTRATADO quando do envio da cotação:

6.10.1. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

6.10.2. O embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos nesses horários ou por opção pessoal e expressa do viajante.

6.10.3. Deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou reunião.

6.10.4. A contratação ou não do serviço de franquia de bagagem de 23 kg, nos termos da Resolução TSE n.º 23.534/2017, que altera a Resolução TSE n.º 23.323/2010.

6.11. A emissão do bilhete de passagem aérea deve considerar o critério do menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observadas as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo e o disposto no item e subitens anteriores.

6.12. Poderão indicar o voo pretendido em virtude do exercício da atividade jurisdicional cumulada com as atividades relativas à gestão pública, as seguintes autoridades: Juízes e Promotores Eleitorais e os Juízes Membros da Corte Eleitoral, bem como os Assessores da Presidência, da Corregedoria e da Diretoria-Geral, quando viajarem acompanhando qualquer autoridade a que são vinculados e, ainda, os servidores ocupantes de cargo da Alta Administração do TRE/RN, a saber, os titulares da Diretoria-Geral e de qualquer das Secretarias pertencentes à estrutura organizacional do TRE/RN.

6.13. Em casos de deslocamentos em que o objetivo da viagem implique formação de "equipe" ou "grupo de trabalho", se houver entre os componentes beneficiário com prerrogativa de indicação de voo, tal prerrogativa se entenderá aos demais beneficiários, desde que a escolha recaia sobre os mesmos voos daquele que possui a faculdade de indicação.

6.14. Havendo pedido por parte do beneficiário para antecipação do início do deslocamento, ou adiamento do retorno, será realizada nova cotação para as datas solicitadas, cujos valores dos voos pretendidos serão comparados àqueles indicados pelos fiscais.

6.14.1. Caso o custo do novo voo seja inferior ao daquele sugerido inicialmente pelo fiscal, poderá ser emitida passagem na data escolhida, desde que: a) não haja ônus para o TRE/RN; ou b) havendo ônus, o servidor manifeste ciência de que este correrá às suas expensas; c) o servidor manifeste ciência de que não haverá alteração no período de pagamento das diárias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado em portaria ou pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pelo CONTRATANTE.

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO se dará principalmente por meio de preposto formalmente designado pelo CONTRATADO e se limitará aos termos do contrato, utilizando-se para esse fim a expedição de ofícios, e-mails institucionais, telefonemas e mensagens instantâneas.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado.

8.2. A proposta comercial do CONTRATADO deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos.

8.3. No valor total da proposta comercial deverá estar compreendido o quantitativo total estimado de bilhetes (220), a quantidade de taxas de agenciamento (220), devendo o valor total não ultrapassar R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) que é o valor estimado da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. Designar Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2. Pagar eventuais taxas cobradas ao CONTRATADO por companhias aéreas, em virtude de cancelamentos ou remarcações solicitadas pelo CONTRATANTE fora dos prazos de isenção, desde que tais cobranças estejam regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

9.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com o item 14 deste Termo de Referência.

9.4. Notificar o CONTRATADO acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, objetivando a adoção das medidas corretivas necessárias.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

10.1. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agência de Viagem ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934/1980).

10.2. Pré-reservar lugares em voos das companhias aéreas, quando indicadas pelos fiscais as preferências dos beneficiários, desde que não implique em custos para o CONTRATANTE.

10.3. Fornecer ao CONTRATANTE os números dos telefones e endereços eletrônicos para plantão imediatamente após a assinatura do contrato.

10.4. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens.

10.5. Dispor de atendimento emergencial, em qualquer horário, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando o embarque imediato do passageiro, com possibilidade de entrega das passagens no balcão da companhia aérea e assistência no momento do *check-in*.

10.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

10.7. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato da licitação.

10.8. Efetuar, em caso de cancelamento de voo, a imediata troca da passagem, assegurando o embarque no voo que possuir horário mais próximo do cancelado, mesmo que de outra companhia aérea, devendo justificar quando houver impossibilidade desse procedimento.

10.9. Encaminhar Fatura, via correio eletrônico, na qual conste valor, nome do(s) usuário(s), horário, data da viagem, nome da Companhia Aérea utilizada, número(s) do(s) voo(s), numeração do protocolo de emissão e demais informações pertinentes.

10.9.1. O envio da fatura referente aos bilhetes emitidos no mês de DEZEMBRO, deverá observar o disposto no subitem 14.4.

10.10. Justificar de maneira formal, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais custos questionados pelo Fiscal do contrato.

10.11. Ressarcir quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou de irregularidades cometidas no fornecimento dos bilhetes.

10.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.

10.13. Manter agência virtual e escritório, não necessariamente na cidade do CONTRATANTE, com representante legalmente constituído, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, prestando atendimento e suporte, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h e, emergencialmente, aos sábados, domingos e feriados.

10.14. Informar e manter atualizados os endereços físico e virtual, nos quais poderá receber intimações e notificações do CONTRATANTE.

10.15. Cumprir as obrigações contratuais previstas no edital de licitação e no termo de contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem da verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que o CONTRATADO:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

12.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. A fiscalização deverá apresentar ao preposto do CONTRATADO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CONTRATADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal ou equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal ou equipe de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela mensal, o CONTRATADO deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, conforme definido no subitem 10.9 deste Termo de Referência.

13.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos do CONTRATADO, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. As passagens aéreas emitidas com as respectivas taxas de agenciamento (caso haja) deverão ser apuradas em faturas mensais, observando como data para a apresentação da fatura o primeiro dia útil do mês.

14.1.1. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou conclusão das diligências, para atesto e encaminhamento da fatura à Seção de Gestão de Contratos do TRE/RN, para pagamento.

14.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.4. Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

14.2. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. O pagamento das faturas estará condicionado ao ATESTO do fiscal titular ou substituto responsável pela Fiscalização do contrato, à comprovação da situação de regularidade fiscal do CONTRATADO perante o INSS, o FGTS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (certidão Conjunta Negativa), o CNJ, o Portal da Transparência do Governo Federal e a Justiça do Trabalho, bem como à observância do envio regular das faturas nos prazos e formas descritos neste instrumento.

14.3.1. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

14.4. No tocante aos serviços prestados no mês de DEZEMBRO, deverão ser geradas duas faturas. A primeira compreendendo os bilhetes emitidos no período de 1º a 20.12.2022, a qual deverá ser encaminhada no primeiro dia útil após essa data. A segunda fará constar as passagens aéreas emitidas no período de 21 a 31.12.2022, devendo obedecer aos prazos do subitem 14.1.

14.5. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, caso haja, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

14.6. O valor a ser faturado compreenderá a remuneração a que se refere o subitem anterior, somado com os valores das passagens aéreas efetivamente emitidas.

14.7. A reversão de passagem não utilizada deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada, devendo ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento.

14.8. Em relação à reversão de passagem, os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pelo CONTRATADO.

14.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

14.10. A critério do CONTRATANTE, a reversão de passagem pode ocorrer mediante crédito a ser utilizado em viagem para o mesmo servidor, membro ou colaborador beneficiário do bilhete.

14.11. Para proceder ao pagamento, o setor competente do CONTRATANTE deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.11.1. o prazo de validade.

14.11.2. a data da emissão.

14.11.3. os dados do contrato e do órgão público contratante.

14.11.4. o período de prestação dos serviços.

14.11.5. o valor a pagar; e

14.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

14.13.1. não produziu os resultados acordados.

14.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o TRE/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

14.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação no SICAF.

14.17.1. Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

14.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

15.1. O CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e no edital do certame.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATADO que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo, ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

16.2.2. Multa de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV) 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, e

V) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;

16.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.6 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
2	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01
3	Deixar de indenizar o CONTRATANTE no prazo estabelecido nas normas vigentes.	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	05

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. A licitante deverá possuir registro no CADASTUR, com apresentação de comprovação, para o seu regular funcionamento.

17.3.2 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

17.3.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

17.4. Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais desses contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

17.5. Critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é o previsto em anexo ao edital.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Os recursos orçamentários estão previstos no Plano Anual de Contratações de 2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021-TRE/RN – ANEXO II

VALOR ESTIMADO

VALOR ESTIMADO Nº 70/2021

Contratação de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Item	CATSER	Especificação mínima	Unidade	Quantidade	Valor Total Estimado** (R\$)
1	3719	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais para Magistrados, servidores, e colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Quantidade Anual Estimada de Bilhetes: 220* Quantidade Anual Estimada de Taxa de Agenciamento: 220* Valor Anual Estimado para Bilhetes e Taxas de Embarque: R\$ 244.000,00*	Unidade	1	244.000,00

* Dados extraídos do subitem 8.3 do Termo de Referência.

**O valor total estimado refere-se ao somatório do valor estimado dos bilhetes e taxas de embarque (R\$ 244.000,00) com a taxa de agenciamento que foi calculada a partir da média de preços obtida através de licitações públicas (R\$ 0,00 por unidade). Desta forma, o valor de referência para esta contratação foi obtido pela seguinte forma: R\$ 244.000,00 + R\$ 0,00 = R\$ 244.000,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021-TRE/RN – ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº (-numeração-)/2021-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 7704/2021-TRE/RN

Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2021-TRE/RN

Contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais para magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob demanda, que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290), neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**, (CNPJ: **(-CNPJ-)**), doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, [Telefone: **(-DDD-)(-número-)**; Correio Eletrônico: **(-correio eletrônico-)**], neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(nº CPF)**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº **7704/2021-TRE/RN**, referente ao **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2021-TRE/RN**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de passagens aéreas nacionais para magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob demanda, durante o ano de 2022, por intermédio de empresa especializada em agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, cotação, reserva, marcação, remarcação, reembolso e emissão de passagens aéreas e disponibilização de ferramenta *on-line* de autoagendamento (*self booking*), de acordo com as condições previstas no edital e nos anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2021-TRE/RN**, notadamente no Anexo I do referido instrumento convocatório (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ **(-VALOR EM MOEDA-) (VALOR POR EXTENSO-)**;

2.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, de acordo com os fornecimentos e serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas, pelo **CONTRATADO**, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor deste contrato não poderá ser reajustado, tendo em vista que o período de execução contratual não ultrapassará 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência com início em 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339033.01) e será atendida por nota de empenho a ser emitida no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Será exigida do CONTRATADO a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na Cláusula Segunda deste contrato. Essa garantia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do presente contrato, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.2. A garantia de que trata esta cláusula responderá pelo inadimplemento de obrigações contratuais imputado ao CONTRATADO, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas pelo CONTRATANTE, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao CONTRATADO a garantia prestada, em sendo o caso, conforme a modalidade da garantia.

6.4. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o CONTRATADO estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos fornecimentos e serviços realizados, com observância dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.5. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula observará o disposto nos subitens 16.1 a 16.13 do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. As passagens aéreas emitidas com as respectivas taxas de agenciamento (caso haja) deverão ser apuradas em notas fiscais ou faturas mensais, observando como data para a apresentação da nota fiscal ou fatura o primeiro dia útil do mês.

11.1.1. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, ou conclusão das diligências, para atesto e encaminhamento do documento fiscal para pagamento.

11.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

11.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.4. Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, deverá encaminhar ao CONTRATANTE a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.

11.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.3. O pagamento das faturas estará condicionado:

a) ao ATESTO de cada nota fiscal/fatura pelo fiscal titular ou substituto responsável pela fiscalização do contrato;

b) às seguintes comprovações relacionadas ao CONTRATADO:

b.1) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2) regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

11.3.1. Constatando-se, no SICAF, situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.4. Em relação aos serviços prestados no mês de DEZEMBRO, deverão ser geradas duas faturas. A primeira compreendendo os bilhetes emitidos no período de 1º a 20 de dezembro de 2022, a qual deverá ser encaminhada no primeiro dia útil após essa data. A segunda fará constar as passagens aéreas emitidas no período de 21 a 31 de dezembro de 2022, devendo obedecer aos prazos previstos no subitem 11.1.

11.5. A remuneração total a ser paga ao CONTRATADO será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, caso haja, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

11.6. O valor a ser faturado compreenderá a remuneração a que se refere o item anterior, somado com os valores das passagens aéreas efetivamente emitidas.

11.7. A reversão de passagem não utilizada deve ocorrer mediante glosa dos valores respectivos na própria nota fiscal ou fatura mensal apresentada pelo CONTRATADO, devendo ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento.

11.8. Em relação à reversão de passagem, os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pelo CONTRATADO.

11.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao CONTRATANTE, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.10. A critério do CONTRATANTE, a reversão de passagem pode ocorrer mediante crédito a ser utilizado em viagem para o mesmo magistrado, servidor ou colaborador beneficiário do bilhete.

11.11. Para proceder ao pagamento, o setor competente do CONTRATANTE deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão público contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.13. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF para verificar se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

11.16. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a eventual existência, em desfavor do CONTRATADO, de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, de proibição de contratar com o Poder Público, bem como de ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

11.17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação no SICAF.

11.18.1. Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

11.20. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

11.21. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial)

encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, principalmente o edital do certame e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato, a expensas do CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)

CNPJ nº (-numeração-)

(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO-)

CPF Nº (-numeração-)